



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 108/2017 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A W.L.S. NETO
CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES – ME.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **W.L.S. CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELLI EPP**, estabelecida No Lot Nova Esperança, S/N, Qd E, LT 12, Centro, Satuba/AL, CEP: 57.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.698.771/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO**, portador do CPF/MF nº 346.452.764-68, RG nº 413.187 SEDS/AL residente e domiciliado Avenida Doutor Julio Marques Luz, nº 37, Atenas, Apt 203, Jatiúca, CEP: 57035-700, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta na C.I. Nº 28/2017 – CTE/ UNJA, S.C. nº 19444, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para a construção de poço tubular profundo com diâmetro de 6" e 80 metros de profundidade, com fornecimento de materiais a ser construído no bairro de Ipioca, município de Maceió, em área de nossa propriedade localizada às imediações da Rua do Campo (Alto de Ipioca).

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, a seguinte documentação:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA.
- b) Processo Administrativo C.I nº 28/2017 – CTE/UNJA e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 80.469,90 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 132.300 – UNJA
Grupo de Despesa: 600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário
Rubrica: 616.612 – Ampliação e Melhoria de Sistemas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS:

3.1 O controle de perda da circulação ou outros problemas que ocorram durante a sondagem e alargamento será de responsabilidade da contratada que terá o prazo de 12 dias pra sua correção, findo o qual, fará nova sondagem e alargamento em outra área sem custos para a contratante.

3.2 Todos os serviços necessários para a correção de problemas construtivos que forem constatados na perfilagem serão de responsabilidade da contratada, que se obriga, também, a realizar nova perfilagem e testes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3 Tendo em vista que o poço está localizado em uma área urbanizada, a lama residual terá que ser removida atrás de carro tipo limpa fossa, não podendo ser colocada na galeria de águas pluviais.

3.4 Para quaisquer outros problemas que ocorram durante a construção do poço, também serão estipulados, em comum acordo entre as partes, prazos e soluções para os mesmos.

3.5 Todos os serviços necessários à correção de problemas construtivos constatados na perfilagem ótica serão de responsabilidade da contratada, que se obriga, também a realizar nova perfilagem e testes após sendo o eventual problema encontrado, sempre sem ônus para a contratante.

3.6 No caso do desenvolvimento com HEXA T não obter eficiência, a contratada deverá utilizar-se de outros produtos tais como: EASYCLEAN, ou similar, sempre sem ônus para a contratante.

4 – CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço a ser executado deve seguir as etapas abaixo descritas:

Emissão e quitação de taxas junto: ao CREA e ao IMA	Fornecimento e aplicação de centralizadores Ø 6" – 5 unidades
Obtenção de licença junto a Sec. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros – 6m ³
Mobilização e Instalação de máquinas e Equipamentos	Fornecimento e aplicação de cimento PORTLAND para proteção sanitária – 2m ³
Perfuração inicial em Ø 8.1/2" com 80m	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com Ø 1.1/2" para o monitoramento do nível/ profundidade do cascalho – 35m
Medição de in loco da condutividade elétrica do fluido de perfuração a cada 05 metros durante a sondagem em Ø 8.1/2"	Fornecimento e aplicação de HEXAMETAFOSFATO T – 50kg
	Desenvolvimento com equipamento adequado às características construtivas do poço e do aquífero, usando Hexa T e Easy-clean líquido quando necessário – 48h
Alargamento para Ø 15" – 80 m	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL – 24h
Alargamento para Ø 17" – 10m	Teste de produção em 4 etapas com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL – 48h
Fornecimento e aplicação de Tubulão de aço com Ø 17" - 10m	Construção de uma laje de concreto medindo 3m x 3m x 0,2m – 1,8m ³
Fornecimento e aplicação tubulação de PVC aditivado com Ø 6" – 58m	Perfilagem ótica colorida – 80m
Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com Ø 6" e abertura compatível a granulometria do aquífero – 22m	Apresentação de relatório Técnico, em três vias, contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para solicitação de Outorga de Uso de Água junto a SEMARH emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada. Atendendo a Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal 9.433
Fornecimento e aplicação de um cape Ø 6"	

E. 6



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Após a efetiva construção, todos os serviços necessários para a correção de problemas construtivos que forem constatados na perfilagem ótica serão de responsabilidade da contratada. Caso não sejam atingidos todos os parâmetros, ficará a cargo da executante providenciar até que o sistema se normalize.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O agente da administração responsável pela: Gestão do contrato, fiscalização e recebimento provisório/definitivo do objeto, será o gerente da Unidade de Serviço – GEMEM, o Sr. CARLOS BATISTA DOS SANTOS, MAT 1281, inscrito no CPF sob o nº 208.115.514-15, fone: (82) 98883-7629, e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br.

6.1 O recebimento provisório de dará por atesto assinado no momento da entrega do objeto ao agente da administração encarregado de tal ato. Atesto este que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

6.2 O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, 15 dias úteis após o recebimento provisório, será dado pelo mesmo agente administrativo que estiver encarregado pelo recebimento provisório, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento do estipulado no contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO E ESPECIFICAÇÕES: O poço PIP-06, será construído conforme dimensionamento e especificações descritas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.1- A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.2- A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

8.3- Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.4- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

8.5- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.6- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 2404; Op. 003; C/C 416-9.

9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O contrato deve vigor por 150 (cento e cinquenta) dias, contada a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO: O prazo para entrega e execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura da Ordem de Serviço.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CONTRATANTE visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

11.1- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.2- Todas as ordens dadas pela fiscalização ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

11.3- A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

11.4- A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

11.5- Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.6- Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

11.7- Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA.

11.8- Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.9- A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 1281, CPF 208.115.514.15, fone: (82)98883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Engenharia a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução ou da necessidade de acréscimo ou supressão no valor do contrato.

8.1- Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CONTRATANTE, as quais fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades a serem desenvolvidas para execução do objeto deste contrato.

13.1 A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transição.

13.2 A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no país.

13.3 A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

13.4 A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CONTRATANTE.

13.5 A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.8 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

13.9 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

13.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

13.11 A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

13.12 Somente será liberado o início da obra quando a contratada dispuser no canteiro de obra de:

- a) Cópia da Licença de Obras Hídricas na Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH;
- b) Cópia da ART/CREA-AL;
- c) Diário em três vias, para o registro dos trabalhos efetivamente executados, os períodos de paralisação dos trabalhos e outras ocorrências que deverá ser assinado pelo Geólogo responsável pela Contratada e pelo consultor da CASAL;
- d) Laboratório para medição de condutividade;
- e) Depósito para coleta de água a fim de medir o teor de ferro total do fluido de perfuração.

13.13 No caso de perda de circulação durante a sondagem em diâmetro de 8.1/2", a empresa deverá dispor de produtos adequados, tendo um prazo de 7 dias para o contrato da perda, findo o qual, a sondagem será abandonada, sem ônus para a contratante, devendo a contratada iniciar nova sondagem em lugar a ser definido pela consultoria da CASAL

13.14 Caso a perda de circulação ocorra durante o alargamento para o diâmetro de 15", ficará a critério da consultoria a decisão da continuidade ou não dos trabalhos.

13.15 Para quaisquer outros problemas que ocorram durante a construção do poço, também serão estipulados, em comum acordo entre as partes, prazos e solução para os mesmo.

13.16 Todos os serviços necessários à correção de problemas constritivos constatados na perfilagem serão de responsabilidade da contratada, que se obriga, também a realizar nova perfilagem e testes após sendo o eventual problema encontrado, sempre sem ônus ao contratante.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Fornecer a CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

14.2 Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

14.3 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

14.4 Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

14.5 Emitir boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

14.6 Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e efetividade dos serviços.

14.7 A contratante fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a fornecer um ponto de fornecimento de Água e Energia Elétrica, assim como a pagar o preço pactuado pelo objeto.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1 Nas saídas e entradas de veículos pesados em áreas de empréstimo, bota-fora, ou frentes de serviços, deverá ser providenciada sinalização adequada, diuturna, especialmente nos casos de eventuais inversões de tráfego.

15.2 As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminada.

15.3. A sinalização deverá atender integralmente as exigências do DETRAN.

Independentemente do que for exigido pelo DETRAN, a FISCALIZAÇÃO exigirá, no mínimo, sinalização preventiva com cavalete, placas de barragem e iluminação ao longo da vala.

15.4 Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

15.5 Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: Cerca para isolamento de área através de tela tapume em PEAD em um lado da obra, cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação, de acordo com o indicado na NR-18.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

16.1 Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.1 Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CONTRATANTE descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pela CASAL, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais e que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

18.1 Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 22 de novembro de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS:

Edilene de Saturno

Osvaldo N. Mourão

OSIMAR LISBOA

Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 108/2017

REF	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	V. UND (R\$)	TOTAL(R\$)
001	Taxas: CREA/AL	vb	1	2.000,00	2.000,00
002	Licença de obra hídrica da SEMARH		1	1.023,00	1.023,00
003	Deslocamento e instalação de máquinas e equipamentos	vb	1	3.831,90	3.831,90
004	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	m	80	108,00	8.640,00
005	Medição da condutividade elétrica da água de perfuração para intervalos de 4 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	und	20	40,00	800,00
006	Medição da condutividade do fluido de perfuração para intervalos de 4 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	und	20	40,00	800,00
007	Alargamento para diâmetro de 15"	m	80	120,00	9.600,00
008	Alargamento para diâmetro de 17"	m	10	130,00	1.300,00
009	Fornecimento, aplicação e cimentação de tubulão de aço com diâmetro de 17"	m	10	700,00	7.000,00
010	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC aditivado reforçado com diâmetro de 06".	m	58	100,00	5.800,00
011	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com diâmetro de 06" e abertura compatível a granulometria do aquífero.	m	22	130,00	2.860,00
012	Fornecimento e aplicação de um "cape" de 6"	und	1	200,00	200,00
013	Fornecimento e aplicação de centralizadores com diâmetro de 6"	und	5	180,00	900,00
014	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros	m ³	6	670,00	4.020,00
015	Fornecimento e aplicação de cimento tipo Portland para proteção sanitária.	m ³	2	550,00	1.100,00
016	Fornecimento de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento do cascalho	m	35	35,00	1.225,00
017	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento do níveis estático e dinâmico.	m	70	35,00	2.450,00
018	Fornecimento de aplicação de hexaT	kg	50	45,00	2.250,00
019	Desenvolvimento com equipamentos adequados às características do aquífero	h	48	175,00	8.400,00
020	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	h	24	85,00	2.040,00
021	Teste de produção em 4 etapas, com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	h	48	85,00	4.080,00
022	Confecção de uma laje de concreto de 3m x 3m x 0,20 m.	m ³	1,8	750,00	1.350,00
023	Perfilagem ótica colorida	m	80	35,00	2.800,00
024	Relatório Técnico em três vias para a solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	und	1	6.000,00	6.000,00
	VALOR TOTAL				80.469,90



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 108/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
	Taxas : CREA/AL e IMA	R\$ 2.000,00	X																																	
	licença de obra hidrica SEMARH	R\$ 1.023,00	X																																	
	Mobilização e Instalação de Equipamentos	R\$ 3.831,90	X																																	
	Perfuração em Diâmetro de 8 1/2"	R\$ 8.640,00								X																										
	Medição da Condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração	R\$ 800,00								X																										
	Medição da Condutividade do fluido de perfuração	R\$ 800,00								X																										
	Alargamento para Diâmetro de 15"	R\$ 9.600,00							X																											
	Alargamento para Diâmetro de 17"	R\$ 1.300,00							X																											
	Fornecimento e Aplicação de Tubo Aço 17"	R\$ 7.000,00								X																										
	Fornecimento e Aplicação de Tubos Pvc de 6"	R\$ 5.800,00										X																								
	Fornecimento e Aplicação de Filtros Pvc de 6"	R\$ 2.860,00										X																								
	Fornecimento e Aplicação de Cap de 6"	R\$ 200,00	X																																	
	Fornecimento e Aplicação de Centralizador de 6"	R\$ 900,00		X																																
	Fornecimento e Aplicação de Cascalho Perola	R\$ 4.020,00		X																																

CONTRATO Nº 108/2017

GEJUR/CO

Advogado - CAB/AL Nº 11.602

9

